

DECRETO Nº 10.408, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art.101, § 2º, inciso I, do das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 99/2017, art. 11, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Portaria nº 9598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 5825/2016 e demais legislações vigentes.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o artigo 101, § 2º inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios, de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais, para a quitação de precatórios.

Considerando a Portaria nº 9598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, § 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e art. 1º, II, da Portaria/TJSP nº 9598/2018.

Considerando, os elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 23.353/2018**.

DECRETA:

Art.1º - A instituição financeira que detiver a custódia de depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que seja parte o Município de Sumaré, Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e de quaisquer outros depósitos judiciais que, efetuados na circunscrição judiciária do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, se refiram a processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo de Compromisso, transferirá à conta de titularidade da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 5825/2016, no equivalente a:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do montante atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em processos em que o Município de Sumaré, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte, em processos sob a jurisdição de quaisquer tribunais;

II - 15% (quinze por cento) do montante atualizado dos demais depósitos judiciais efetuados na circunscrição do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, em processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor na forma da legislação vigente;

DECRETO Nº 10.408/2018
FOLHA Nº 02

§ 1º - Caberá à instituição financeira gestora dos depósitos manter controle permanente sobre os depósitos a que aludem os incisos I e II do caput deste artigo e efetuar a atualização de cada um deles pelos índices e critérios de atualização definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para depósitos judiciais.

a - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for inferior aos percentuais neles fixados, a instituição financeira oficial transferirá o saldo à Conta Única do Tesouro, a título de complementação, no dia útil imediatamente seguinte à apuração, acompanhada da respectiva demonstração contábil;

b - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for superior aos percentuais neles fixados, mediante apresentação da necessária demonstração contábil, a instituição financeira requisitará à Fazenda do Município, no primeiro dia útil seguinte à apuração, a restituição do excesso em seu poder, devendo a Fazenda proceder à restituição em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à requisição, conforme inciso IV, art. 4º, da LC 151/2015 e inciso IV, art. 5º da Lei Municipal nº 5825/2016.

§ 2º - A restituição dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial.

Art. 2º - Para os fins do inciso II do § 2º do artigo 101 do ADCT da Constituição Federal, para a garantia dos depósitos a que alude o inciso II do artigo 1º deste decreto e que, nos termos daquele dispositivo, forem transferidos à Conta Única do Tesouro, a instituição financeira oficial instituirá, concomitantemente à transferência, fundo garantidor dos depósitos, composto pela parcela restante dos mesmos, cuja atualização se dará na forma da prevista Portaria nº 9.598 de 22 de agosto de 2018 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para identificação dos depósitos a que se refere o inciso I do artigo 1º deste decreto, a Secretaria de Finanças e Orçamento manterá atualizada junto à instituição financeira custodiante a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades da Administração do Estado, referidos no “caput” daquele mesmo artigo.

Art. 4º - A instituição financeira gestora dos depósitos tratará de forma segregada os depósitos mencionados nos incisos I e II do artigo 1º supra, devendo informar ao Município de Sumaré a forma individualizada os depósitos judiciais repassados.

§ 1º - A instituição financeira fornecerá, mensalmente, relatório consolidado do montante e datas de repasses ao Município disciplinados nos incisos I e II do art. 1º.

§ 2º - Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado nos termos dos arts. 2º e 3º, § 6º, ambos da LC nº 151/2015, discriminando:

DECRETO Nº 10.408/2018
FOLHA Nº 02

I – O valor total do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – O valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, §3º da LC nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal.

Art. 5º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

Art. 6º - Os recursos de que trata o artigo 1º deste decreto serão registrados como receita orçamentária, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 7º - Como forma de padronizar o registro contábil das operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados neste Decreto, bem como evitar distorções nas demonstrações contábeis, os serviços contábeis deverão contabilizar tais operações como obrigações de longo prazo e registrarem os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante o período em que vigorar o regime de pagamentos instituído pela Emenda Constitucional 99/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2018 no Paço Municipal, e em 19 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO DE CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ